



**Juízo de Direito da Vara do 1º Ofício de Coruripe**  
**Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP**  
**57230-000, Fone: 3273-1430, Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br**

**Autos nº 0000707-30.2008.8.02.0042**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Requerente:** Laginha Agro Industrial S/A

**Requerido e Falido (Parte passiva):** CALYON e outros

### DESPACHO

Trata-se de ação de recuperação judicial convolada em falência, na qual figura como parte a Massa Falida de LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A.

Em decisão acostada aos autos em fls. 58.681/58.691, foi determinado por este Juízo a venda das unidades produtivas Usina Vale do Paranaíba e da Usina Triálcool tendo sido estabelecido a forma de alienação prevista no art. 140, inciso I, da Lei de Falências e recuperação de empresas (Lei n. 11.101/2005), qual seja, venda dos estabelecimentos empresariais em bloco e híbrida, com a modalidade estabelecida no art. 142, inciso II, do citado diploma legal (propostas fechadas).

Pois bem. Consoante certificado à fl. 61.322, o recebimento e abertura das propostas dos interessados havia sido pautado para o dia 15 de dezembro de 2016, em audiência que deveria ter sido realizado na sede da comarca de Coruripe. Ocorre que, como delineado no texto da certidão referida, este magistrado somente foi designado para atuar neste procedimento no dia 14 de dezembro de 2016, não tendo sido habilitado nos autos em tempo hábil à análise das propostas e verificação das questões incidentes. Trata-se de um procedimento de complexidade ímpar no Poder Judiciário Alagoano, tornando-se necessário tempo mínimo para leitura das peças principais do processo.

Posteriormente, foi por este Juízo designado o dia 20 de fevereiro de 2017 para abertura dos envelopes com as propostas para a aquisição das unidades de produção mencionadas, restando frustrada mais uma vez a tentativa em razão do não cumprimento em tempo hábil da determinação judicial anterior.

Posto isso, reitero a determinação proferida alhures para alienação da Usina Vale do Paranaíba (Laudo de Avaliação à fl. 30.475) e da Usina Triálcool (Laudo de Avaliação à fl. 30.746), ambas localizadas no Estado de Minas Gerais, devendo



**Juízo de Direito da Vara do 1º Ofício de Coruripe**  
**Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP**  
**57230-000, Fone: 3273-1430, Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br**

observar a FORMA DE ALIENAÇÃO prevista no art. 140, inciso I, da Lei de Falências (alienação da empresa com venda de seus estabelecimentos em bloco) e orientação do Comitê de Credores (híbrida) e a modalidade de alienação descrita no art. 142, inciso II, da L.F (propostas fechadas).

Cientifiquem-se os credores, pretensos arrematantes e demais interessados a respeito das seguintes disposições:

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.

Cientifique-se ainda o Administrador Judicial, a Falida, o Comitê de Credores, o Ministério Público, os credores e demais interessados, que fica designado o dia 28 de abril de 2017, às 9h, na sede da 1ª Vara da Comarca de Coruripe/AL, localizada na Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP 57230-000, Fone: 3273-1430, Coruripe-AL, para abertura dos envelopes lacrados dos interessados, contendo o preço que estão dispostos a pagar pelos ativos. Desde já ficam cientes que, caso a escolha imediata se mostre complexa, este magistrado poderá encerrar a audiência de abertura dos envelopes, determinar a juntada das propostas aos autos e colher a manifestação do Administrador Judicial e do Comitê



**Juízo de Direito da Vara do 1º Ofício de Coruripe**  
**Rodovia AL 101 Sul – Cj. Comendador Tércio Wanderley, Centro - CEP**  
**57230-000, Fone: 3273-1430, Coruripe-AL - E-mail: vara1coruripe@tjal.jus.br**

de Credores, antes de decidir.

Publique a Massa Falida anúncio em jornal de ampla circulação, com trinta dias de antecedência, estando facultada a divulgação em outros meios que contribuam para amplo conhecimento da venda (art. 142, §2º, L.F.).

Publique a Secretaria Edital no Diário de Justiça Eletrônico para noticiar a venda dos ativos.

Cumpra-se.

Coruripe(AL), 08 de fevereiro de 2017.

**Leandro de Castro Folly**  
**Juiz de Direito**